



PROJETO DE LEI Nº 068/2028

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO PARA A PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA - PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR AMBULATORIAL, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024/2025.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termo aditivo para a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do Convênio nº 02/2023, celebrado com a Associação Congregação de Santa Catarina – Hospital Sagrada Família, inscrita no CNPJ sob nº 91.681.361/0018-44, sediada na Rua Madre Regina Protmann, nº 567, Bairro Centro, neste Município, objetivando a prestação de serviços de atendimento médico hospitalar ambulatorial, de urgência e emergência para o exercício de 2024/2025.

Art. 2º O valor do convênio será reajustado pelo IPCA/IBGE, nos termos do termo aditivo a ser firmado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,



JÚLIO CÉSAR CAMPANI

Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para firmar aditivo para a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do Convênio nº 02/2023, celebrado com a Associação Congregação de Santa Catarina – Hospital Sagrada Família, inscrita no CNPJ sob nº 91.681.361/0018-44, sediada na Rua Madre Regina Protmann, nº 567, Bairro Centro, neste Município, objetivando a prestação de serviços de atendimento médico hospitalar ambulatorial, de urgência e emergência, agora no exercício de 2024/2025.

O valor do convênio será reajustado pelo IPCA/IBGE, nos termos do termo aditivo a ser firmado entre as partes, sendo a negociação no seguinte sentido:

- Nos meses de novembro e dezembro de 2024, o valor mensal se manterá em R\$ 193.756,99 (cento e noventa e três mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e noventa e nove centavos);
- A partir de janeiro de 2025, o valor mensal será reajustado pelo IPCA/IBGE (4,42%), passando a ser de R\$ 202.321,04 (duzentos e dois mil, trezentos e vinte e um reais e quatro centavos);

Os atendimentos realizados pelo Hospital Sagrada Família são relevantes e necessários ao Município, complementando os serviços médicos já prestados de maneira direta por este ente.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, considerando que o Convênio nº 02/2023 possui vigência até 1º de novembro de 2024, não mais havendo, em função do ponto facultativo alusivo ao dia do servidor público, sessão desta casa antes do respectivo termo contratual.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 24 dias do mês de novembro de 2024.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
SECRETARIA DA FAZENDA - DEPTO DE CONTABILIDADE

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Prorrogar o Convênio nº 02/2023 - Hospital Sagrada Família**

002/2024

Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para o exercício financeiro de 2025, foi elaborado em conformidade com o disposto no:

- parágrafo 6.^º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- inciso II do art. 5.^º da Lei Complementar n.^º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6.^º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO

No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar n.^º 101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
SECRETARIA DA FAZENDA - DEPTO DE CONTABILIDADE

modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do Departamento de Contabilidade, elabora esse demonstrativo, na parte referente aos benefícios de natureza tributária, que acompanhou a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº. 4.714/2024 de 04/09/2023.

Para a elaboração deste demonstrativo, foram considerados como benefícios tributários àqueles que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

- reduzam a arrecadação potencial;
- aumentem a disponibilidade econômica do contribuinte;
- constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí/RS, está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das finanças públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir.

Finalmente, é de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal, principalmente quando se depara com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO

Para o exercício financeiro de 2024, o Município prevê o repasse assim como esta previsto para a LDO 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
SECRETARIA DA FAZENDA - DEPTO DE CONTABILIDADE

ESTIMATIVA

O valor de Repasse previsto para 2025 com o acréscimo de INPC e não havendo aumento real na despesa do município não necessita de Cálculo de Impacto Orçamentário tendo em vista que estará previsto na LOA 2025 e já está previsto na LDO 2025 em seu Art.60 parágrafo § 2º.

Cita-se o artigo em questão para análise:

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

I - aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

II - cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do parágrafo primeiro:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 01% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.

Desta forma, a conclusão é no sentido de que o Repasse proposto não afetará as metas de resultado previstas, não havendo, assim, a necessidade do implemento de medidas de compensação e sendo dispensado o Cálculo de Impacto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
SECRETARIA DA FAZENDA - DEPTO DE CONTABILIDADE

Orçamentário-Financeiro para os próximos anos por não caracterizar-se em aumento de despesa devido ao fato de não ser dado aumento real e somente reposição..

Cabe observar que os dados e estimativas, aqui detalhados, consideraram apenas os aspectos técnicos, sem qualquer juízo de valor sobre o interesse público da medida, decisão essa que cabe unicamente ao gestor.

São Sebastião do Caí/RS, 24 de Outubro de 2024.

ELIANE PEDROSO Assinado de forma digital
por ELIANE PEDROSO
BUNEKER:002944 BUNEKER:00294484094
84094 Dados: 2024.10.24 08:43:41
-03'00'

Eliane Pedroso Büneker

Contadora do Município

CRC 099166/O-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
SECRETARIA DA FAZENDA - DEPTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 68/2024**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 24 de OUTUBRO de 2024.

JULIO CESAR
CAMPANI:2416
6847015
JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015
Dados: 2024.10.24
08:44:07 -03'00'